

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 7.140, DE 2006

Dispõe sobre o funcionamento de hotéis, restaurantes, bares e similares.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta para regulamentar o funcionamento de hotéis, restaurantes, bares e similares. No art. 2º, determina que a diária de hotéis e outros meios de hospedagem termine necessariamente após as 12 horas. No art. 3º, obriga estes, além dos restaurantes, bares e similares, a fixar no lado externo dos estabelecimentos, os preços de suas diárias, cardápios e os demais preços passíveis de serem cobrados dos consumidores. No art. 4º, condiciona o exercício das atividades dos proprietários e gerentes de hotéis e restaurantes à aprovação em curso específico de formação no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC. No art. 5º, permite a cobrança de *couvert* artístico somente nos dias e horários em que não houver apresentação artística, se houver contrato de locação de serviços ou de trabalho em vigor e se os artistas ou músicos estiverem cadastrados na respectiva Delegacia do Trabalho ou sindicato da classe. O art. 6º (por problema de digitação, repetiu-se o número anterior) proíbe que hotéis,

restaurantes, bares e similares acresçam às notas de despesas de seus clientes, importâncias que não constem dos cardápios ou listas de preços.

No prazo regimental de 5 sessões, não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão, o projeto será apreciado pela Comissão de Defesa do Consumidor e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As relações de consumo no Brasil são protegidas pela Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. Em seu artigo 6º, inciso III, por exemplo, reza que é direito básico do consumidor, *“a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”*.

Como se observa, o principal objetivo do PL 7.140 de 2006 já é contemplado por lei. Quanto às demais propostas do autor, nos parece que apenas introduzem novas regulamentações numa atividade que há muito reclama da elevada burocracia, que se constitui em uma das principais fontes de ineficiência da economia brasileira.

Por exemplo, a exigência de curso específico no SENAC para os proprietários e gerentes nos parece indevida. É o mercado, cada vez mais competitivo, que exige que os esses e outros profissionais mantenham se qualificando.

Parece-nos igualmente supérflua, a exigência de que as diárias se encerrem após o meio-dia. São os fornecedores do serviço e os

consumidores que se acertarão sobre o horário mais conveniente. Eventuais abusos são coibidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

Ante o exposto, em que pese a melhor das intenções do autor, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.140, de 2006.**

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA
Relator